



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. 24.0.000075409-5

EDITAL N.º. 413/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO – O Município de Canoas torna pública a abertura de Chamamento Público que tem por objeto a Locação de imóvel tipo casa/prédio comercial situado no Município de Canoas para instalação das quatro (4) Microrregiões do Conselho Tutelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **Propostas:** Até as 17 horas do dia **19/12/2024**, através do **e-mail:** licitacoes@canoas.rs.gov.br. **Editais:** site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº 413/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO SEI Nº: 24.0.000075409-5

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sediada na Rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, torna público aos interessados que realizará Chamamento Público para Locação de imóvel tipo casa/prédio comercial situado no Município de Canoas para instalação das quatro (4) Microrregiões do Conselho Tutelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 549/2023.

CRONOGRAMA

Descritivo	Data
Objeto:	Locação de imóvel tipo casa/prédio comercial situado no Município de Canoas para instalação das quatro (4) Microrregiões do Conselho Tutelar.
Recebimento de Propostas até:	17 horas do dia 19/12/2024
Local:	licitacoes@canoas.rs.gov.br
Referência de tempo:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Informações/Consultas:	Através do e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br , telefone: (51) 32363099 R: 4893/3026, Diretoria de Licitações/SMLC

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Locação de imóvel tipo casa/prédio comercial situado no Município de Canoas para instalação das quatro (4) Microrregiões do Conselho Tutelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I do Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) a partir da ordem de início de serviços pela contratada e terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:



- a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de realocação dos serviços das quatro (4) Microrregiões do Conselho Tutelar do Município de Canoas, tendo em vista que o imóvel atual deverá ser entregue, por solicitação do locador. Considerando a relevância para o Município acerca das atividades desempenhadas nas referidas Microrregiões do Conselho Tutelar, e o prejuízo para a comunidade com a suspensão dos serviços lá desenvolvidos, fica evidente a necessidade de locação de outro imóvel para dar continuidade aos atendimentos efetuados, proporcionando acomodação e ambiente adequado aos servidores lá lotados e aos munícipes que se dirigem ao local para solicitar demandas. Destacamos também, a necessidade de localização estratégica, devendo o imóvel estar centralizado e de fácil acesso da população. Destacamos que a Prefeitura não possui imóvel em condições para ser utilizado.

2.1.1. A localização do Conselho Tutelar é fator determinante para viabilizar, de forma descentralizada, o acesso aos direitos das crianças e adolescentes, facilitando o acesso da população atendida.

2.1.2. Considerando o término do contrato atual, é necessário providências acerca da locação de nova sede para as instalações do Conselho Tutelar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Considerando a necessidade de locação de imóvel para atendimento do Conselho Tutelar, buscase casa/prédio comercial, em bom estado de conservação, de alvenaria, rebocado e pintado, com área mínima de 500 m², situado em Canoas, acima de 19 salas de atendimento, 01 copa/cozinha, mínimo de 04 banheiros, sendo 01 deles adaptado para PCD. O imóvel deve ser adequado ao acesso à Pessoas com Deficiências - PCD.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS

4.1. A proponente deverá apresentar a seguinte documentação, conforme estabelecido no Decreto 549 de 26/12/2023, Capítulo VIII:

- a) proposta de locação com a capacidade de pessoas;
 - b) pesquisa de valor de mercado referente à locação do imóvel objeto;
- c) matrícula atualizada do imóvel;
- d) laudo de avaliação do imóvel;
- e) certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- f) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;
- g) certidões do imóvel;
- h) certidão dos cartórios de protestos de títulos em nome do(s) locador(es) da circunscrição de sua(s) residência(s);
- i) certidão de ações cíveis e execuções fiscais em nome do(s) locador(es), da circunscrição de sua(s) residência(s);
- j) certidão de ônus reais do imóvel;
- k) certidão de débitos de tributos imobiliários;



- l) contrato social/estatuto da proponente;
- m) procuração da proponente;
- n) certidões de regularidade fiscal e trabalhista da proponente;
- o) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União por parte da proponente;
- p) certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual por parte da proponente;
- q) certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Municipal por parte da proponente;
- r) certificado de regularidade do FGTS – CRF por parte da proponente;
- s) certidão negativa de débitos trabalhista da proponente;
- t) consulta de idoneidade da proponente: certidão expedida pelo TCU;
- u) consulta de idoneidade dos sócios majoritários: expedido pelo CNJ;
- v) climatização: tal item não será determinante para a contratação, considerando-se que o órgão possui equipamentos próprios para a instalação;
- w) sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), instalado e funcional;
- x) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;
- y) plano de segurança contra incêndio e pânico (PPCI), protocolizado perante o Corpo de Bombeiros;
- z) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais.

4.2. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO (ART. 44, V DO DECRETO MUNICIPAL Nº 549/2023)

4.2.1. O presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo dar ciência a pessoas físicas e jurídicas que disponham de imóveis com as características indicadas no preâmbulo e no termo de referência e tenham interesse em locá-los ao Município, nos termos deste edital.

4.2.2. Havendo a apresentação de somente um imóvel compatível com as especificações estipuladas no preâmbulo e no termo de referência, a contratação dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, V, da Lei 14.133/21.

4.2.3. Havendo dois ou mais imóveis compatíveis com as especificações estipuladas no preâmbulo e no termo de referência, a contratação dar-se-á através da modalidade pregão, observando-se o critério de menor preço ou maior retorno econômico, nos termos do art. 48, §2º, do Decreto Municipal 549/23, combinado com os artigos 17 e 28 da Lei 14.133/21.

4.2.4. Tanto a contratação por inexigibilidade de licitação quanto o pregão seguirão os ritos determinados pela legislação de regência, Lei 14.133/21.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Do prazo de entrega

5.1.1. O prazo de entrega do imóvel objeto do TR deverá atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da ordem de início de serviços ou outro instrumento hábil.

5.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Do prazo de validade do objeto

5.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.5. Da substituição do objeto

5.5.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.6. Da documentação necessária na entrega do imóvel objeto

5.6.1. Termo de vistoria inicial e de entrega das chaves.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.



6.2. O objeto desta contratação não se aplica à consórcio.

7. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

7.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 03 (três) dias consecutivos a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;

b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

8.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

8.1.2.1. notificar à CONTRATADA, por **ESCRITO** ou eletrônica com confirmação de recebimento, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

9.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

9.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência;



- 9.1.4.** indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 9.1.5.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 9.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.7.** substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 9.1.8.** prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 9.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 9.1.11.** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido no Termo de Referência;
- 9.1.12.** prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência;
- 9.1.13.** informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).
- 10.3.** A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).
- 10.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119). Aplica-se também a Lei 8.245/1981 (Lei do Inquilinato).
- 10.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- 10.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).
- 10.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- 10.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por forma eletrônica com confirmação de recebimento, sempre que o ato exigir tal formalidade.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado do respectivo boleto ou recibo, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.



11.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

11.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base o disposto no Decreto Municipal n° 549/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

11.5. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

11.6. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

12. DO REAJUSTE

12.1. A periodicidade anual nos contratos para aplicação dos índices de reajuste será contada:

12.1.1. a partir da data limite para apresentação da proposta, quando o contrato for originado de procedimento licitatório;

12.1.2. a partir da data do orçamento, quando o contrato for originado de dispensa, inexigibilidade de licitação.

12.1.2.1. Quando baseados em tabelas oficiais, a data de início para a concessão do reajuste deverá ser o mês e ano de referência da tabela oficial utilizada na estimativa de preços, conforme as peculiaridades de atualização de cada tabela.

12.1.2.2. Os reajustes deverão ser pleiteados em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, desde que ainda vigente o contrato. (Redação acrescida pelo Decreto n° 189/2024)

12.1.2.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no parágrafo anterior, haverá a renúncia tácita à aplicação do referido instituto para o lapso temporal a que este se refere. (Redação acrescida pelo Decreto n° 189/2024)

12.1.2.4. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD). (Redação acrescida pelo Decreto n° 189/2024).

12.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Central de Atendimento ao Cidadão do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções que seguem:

15.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

15.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

15.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

15.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

15.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

15.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.



15.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

15.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

15.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

15.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

15.1.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Dúvidas referentes ao objeto deste Chamamento Público devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

17.2. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Contrato.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Locação de imóvel tipo casa/prédio comercial situado no Município de Canoas para instalação das quatro (4) Microrregiões do Conselho Tutelar.

1.1.2. A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.

1.4. Da vigência da contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

1.4.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) a partir da ordem de início de serviços pela contratada e terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de realocação dos serviços das quatro (4) Microrregiões do Conselho Tutelar do Município de Canoas, tendo em vista que o imóvel atual deverá ser entregue, por solicitação do locador. Considerando a relevância para o Município acerca das atividades desempenhadas nas referidas Microrregiões do Conselho Tutelar, e o prejuízo para a comunidade com a suspensão dos serviços lá desenvolvidos, fica evidente a necessidade de locação de outro imóvel para dar continuidade aos atendimentos efetuados, proporcionando acomodação e ambiente adequado aos servidores lá lotados e aos munícipes que se dirigem ao local para solicitar demandas. Destacamos também, a necessidade de localização estratégica, devendo o imóvel estar centralizado e de fácil acesso da população. Destacamos que a Prefeitura não possui imóvel em condições para ser utilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

A localização do Conselho Tutelar é fator determinante para viabilizar, de forma descentralizada, o acesso aos direitos das crianças e adolescentes, facilitando o acesso da população atendida.

Considerando o término do contrato atual, é necessário providências acerca da locação de nova sede para as instalações do Conselho Tutelar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Considerando a necessidade de locação de imóvel para atendimento do Conselho Tutelar, busca-se casa/prédio comercial, em bom estado de conservação, de alvenaria, rebocado e pintado, com área mínima de 500 m², situado em Canoas, possuindo aproximadamente 19 salas de atendimento, 01 copa/cozinha, mínimo de 04 banheiro, sendo 01 deles adaptado para PCD. O imóvel deve ser adequado ao acesso à Pessoas com Deficiências - PCD.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS

4.1. A proponente deverá apresentar a seguinte documentação, conforme estabelecido no Decreto 549 de 26/12/2023, Capítulo VIII:

- a) proposta de locação com a capacidade de pessoas;
- b) pesquisa de valor de mercado referente à locação do imóvel objeto;
- c) matrícula atualizada do imóvel;
- d) laudo de avaliação do imóvel;
- e) certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- f) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;
- g) certidões do imóvel;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- h) certidão dos cartórios de protestos de títulos em nome do(s) locador(es) da circunscrição de sua(s) residência(s);
- i) certidão de ações cíveis e execuções fiscais em nome do(s) locador(es), da circunscrição de sua(s) residência(s);
- j) certidão de ônus reais do imóvel;
- k) certidão de débitos de tributos imobiliários;
- l) contrato social/estatuto da proponente;
- m) procuração da proponente;
- n) certidões de regularidade fiscal e trabalhista da proponente;
- o) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União por parte da proponente;
- p) certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual por parte da proponente;
- q) certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Municipal por parte da proponente;
- r) certificado de regularidade do FGTS – CRF por parte da proponente;
- s) certidão negativa de débitos trabalhista da proponente;
- t) consulta de idoneidade da proponente: certidão expedida pelo TCU;
- u) consulta de idoneidade dos sócios majoritários: expedido pelo CNJ;
- v) climatização: tal item não será determinante para a contratação, considerando-se que o órgão possui equipamentos próprios para a instalação;
- w) sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), instalado e funcional;
- x) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

y) plano de segurança contra incêndio e pânico (PPCI), protocolizado perante o Corpo de Bombeiros;

z) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Do prazo de entrega

5.1.1. O prazo de entrega do imóvel objeto do TR deverá atender aos seguintes critérios:

a) não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da ordem de início de serviços ou outro instrumento hábil.

5.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 02 (dois) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Do prazo de validade do objeto

5.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.5. Da substituição do objeto

5.5.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5.6. Da documentação necessária na entrega do imóvel objeto

5.6.1. Termo de vistoria inicial e de entrega das chaves.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

6.2. O objeto desta contratação não se aplica à consórcio.



7. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

7.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 03 (três) dias consecutivos a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;

b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

8.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

8.1.2.1. notificar à CONTRATADA, por **ESCRITO** ou de forma eletrônica com confirmação de recebimento, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

8.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

9.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

9.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

9.1.4. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

- 9.1.5.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 9.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.7.** substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 9.1.8.** prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 9.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 9.1.11.** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 9.1.12.** prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 9.1.13.** informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

10.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

10.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119). Aplica-se também a Lei 8.245/1981 (Lei do Inquilinato).

10.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

10.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por **ESCRITO** ou de forma eletrônica com confirmação de recebimento, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de mensagem eletrônica, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

10.7.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.



11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente após o recebimento do boleto ou recibo para pagamento, acompanhado do ateste pelo servidor responsável/fiscal do contrato. O Termo de Recebimento Definitivo do imóvel será a data inicial para este ateste.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

11.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base o disposto no Decreto Municipal n° 549/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

11.5. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

11.6. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.



12. DO REAJUSTE

12.1. A periodicidade anual nos contratos para aplicação dos índices de reajuste será contada a partir da data do orçamento, quando o contrato for originado de dispensa, inexigibilidade de licitação.

12.1.2.1. Quando baseados em tabelas oficiais, a data de início para a concessão do reajuste deverá ser o mês e ano de referência da tabela oficial utilizada na estimativa de preços, conforme as peculiaridades de atualização de cada tabela.

12.1.2.2. Os reajustes deverão ser pleiteados em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, desde que ainda vigente o contrato. (Redação acrescida pelo Decreto nº 189/2024)

12.1.2.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no parágrafo anterior, haverá a renúncia tácita à aplicação do referido instituto para o lapso temporal a que este se refere. (Redação acrescida pelo Decreto nº 189/2024)

12.1.2.4. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD). (Redação acrescida pelo Decreto nº 189/2024).

12.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Central de Atendimento ao Cidadão do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

12.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções que seguem:

15.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

15.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

15.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

15.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

15.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

15.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

15.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

15.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

15.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

15.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

15.1.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Dúvidas referentes ao objeto deste Chamamento Público devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

17.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor.

Gisele da Costa
Diretora da Proteção Social Especial
Secretaria Municipal de Assistência Social
Matrícula 127111

Saulo da Silva Gil
Secretário Municipal da Assistência Social
Matrícula 126849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Médio Mensal	Valor estimado total (12 meses)
1	Prédio comercial, com área mínima de 500 m ² , situado na área central do Município, possuindo aproximadamente 19 salas para atendimento, 01 copa/cozinha, garagem, mínimo de 04 banheiros (01 adaptado para PCD). O imóvel deve ser adequado ao acesso à Pessoas com Deficiência – PCD.	R\$ 21.333,33	R\$ 255.999,96



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. O(s) fornecedor(es) tomarão conhecimento da necessidade do Município através de de CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a forma ELETRÔNICA.

1.1. A(s) proposta(s) captadas será(ão) visitada(s), avaliada(os) e aprovada(as) pela Diretoria de Proteção Social Especial/SMAS, Representante do Conselho Tutelar e SMAP, com adoção dos seguintes critério(os) de julgamento:

1.2.1. Melhor local para o atendimento das necessidades do Conselho Tutelar, considerando as necessidades do serviço e do público atendido.

1.2.2. Menor valor de custo de aluguel por metro quadrado.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

2.1.1. Não haverá a exigência de amostra(s) para esta contratação.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Qualificação Técnica

I - Não haverá a exigência de documentação de qualificação técnica nesta contratação.

3.1.1. Documentação técnica

3.1.1.1. Não haverá a exigência de documentação técnica nesta contratação.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. O fornecedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

4.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

4.3. A assinatura do contrato poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

4.3.1. O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.



Estudo Técnico Preliminar – Apêndice do Termo de Referência

1. Unidade requisitante:

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. Objeto:

Locação de imóvel tipo casa comercial situado no município de Canoas para instalações das quatro (4) Microrregiões do Conselho Tutelar.

3. Descrição da Necessidade da contratação e Justificativa

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de realocação dos serviços das quatro (4) Microrregiões do Conselho Tutelar do Município de Canoas, tendo em vista que o imóvel atual deverá ser entregue, por solicitação do locador. Considerando a relevância para o Município acerca das atividades desempenhadas nas referidas Microrregiões do Conselho Tutelar, e o prejuízo para a comunidade com a suspensão dos serviços lá desenvolvidos, fica evidente a necessidade de locação de outro imóvel para dar continuidade aos atendimentos efetuados, proporcionando acomodação e ambiente adequado aos servidores lá lotados e aos munícipes que se dirigem ao local para solicitar demandas. Destacamos também, a necessidade de localização estratégica, devendo o imóvel estar centralizado e de fácil acesso da população. Destacamos que a Prefeitura não possui imóvel em condições para ser utilizado.

A localização do Conselho Tutelar é fator determinante para viabilizar, de forma descentralizada, o acesso aos direitos das crianças e adolescentes, facilitando o acesso da população atendida.

Considerando o término do contrato atual, é necessário providências acerca da locação de nova sede para as instalações do Conselho Tutelar.

4. Demonstração da previsão da Contratação no Plano Anual de Contratações da SMAS:

A necessidade desta contratação se deu com o término do contrato 188/2021, e a negativa de prorrogação, conforme processo administrativo SEI: 23.0.0000.49745-2.

5. Requisitos da Contratação:

Trata-se de locação de 01 (um) imóvel tipo casa/prédio comercial, de alvenaria, rebocada e pintada, com área mínima de 500 m², situado em Canoas, aproximadamente 19 salas para atendimentos, 01 copa/cozinha, no mínimo de 04 banheiro, sendo 01 deles adaptado para PCD. O imóvel deve ser adequado ao acesso à pessoas com deficiências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

6. Levantamento de Mercado:

O Levantamento de Mercado será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme informações contidas neste instrumento e no Anexo I deste documento – Dados Mínimos para Busca do Imóvel.

7. Estimativa do Valor da Contratação:

Imóveis para locação com as características apresentadas, na região solicitada do Município de Canoas poderão ser locados com valor médio estimado em R\$ 21.333,33 (vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

8. Benefícios Diretos da Contratação:

– O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece: *“atender crianças e adolescentes garantindo medidas protetivas; atender e aconselhar pais ou responsáveis e conscientizá-los de seu papel e das medidas impostas em caso de negligência ou abandono intelectual; promover a requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; encaminhar ao Ministério Público, casos de infração administrativa contra os direitos da criança e do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária nos casos de ato infracional cometido por adolescente; expedir notificações”*.

9. Parcelamento da Contratação:

Não se aplica ao objeto desta contratação a possibilidade de parcelamento por tratar-se o próprio objeto de instrumento indispensável para a execução de um tipo de atendimento público especializado, equipe de recursos humanos e utensílios de atendimento.

10. Fiscalização Contratual:

A fiscalização da contratação a ser firmada através desta solicitação dar-se-á por indicação de servidor público indicado para este fim, conforme já estabelecido por Decreto Municipal.

11. Contratações Correlatas:

Há contratação correlata solicitada por esta Secretaria Municipal de Assistência Social em andamento através do expediente SEI 24.0.000074372-7, para locação de imóvel para o CRAS Sudoeste.

12. Possíveis impactos ambientais ocasionados por esta contratação:

A adequação dos impactos ambientais previstos para esta contratação poderão ser regularizados através da informação aos servidores e usuários do serviço quanto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

medidas para economicidade de utilização de energia elétrica, consumo de água, descarte adequado do lixo e materiais em desuso, e, cuidados com a higienização do local.

Gisele da Costa
Diretora – DPSE
Matrícula: 127711

Saulo da Silva Gil
Secretário da Assistência Social
Matrícula 126849



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

Locação de imóvel tipo casa/prédio comercial para instalação das quatro (4) Microrregiões do Conselho Tutelar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canoas/RS.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua XV de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO JORGE DA SILVA**, na condição de **LOCATÁRIO** e de outro lado _____, portador(a) de CPF n.º ***.____.____-**, residente e domiciliado na _____, CEP _____, neste ato representado(a) por _____, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no **CNPJ sob o n.º** _____, na condição de **LOCADOR**, por este instrumento e na melhor forma de Direito celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 24.0.000075409-5, Edital de Chamamento Público n.º 413/2024, com fundamento no Artigo 74, inciso V, e demais disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, pela Lei n.º 8.245/1991, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel tipo casa/prédio comercial situado no Município de Canoas para instalação das quatro (4) Microrregiões do Conselho Tutelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pelo LOCADOR e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 24.0.000075409-5.

1.3. É vedado ao LOCADOR subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei n.º 8.245/91, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei. N.º 14.133/2021, art. 115, caput).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR



3.1. O valor total do contrato é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor mensal de R\$ ____ (____), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

3.2. Tabela de Valores

Item	Descrição	Quant.	Valor mês (R\$)	Valor total
1	Locação de imóvel tipo casa comercial.	12
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)				...

3.3. O aluguel do imóvel vencerá no último dia útil de cada mês, devendo ser pago em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente.

3.3.1. Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro deste prazo serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.3. O pagamento do aluguel inicial, caso não correspondente a um mês completo, será cobrado *pro rata die*, na data convencionada para o primeiro pagamento.

3.3.2. O reajuste deverá ser pleiteado em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

3.3.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

3.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ao LOCADOR deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.



c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.5. O LOCATÁRIO pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo LOCADOR, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Despesa: xx.xx.xx.xxxx.xxxx.xxxx.x.x.xx.xx.00.00.00.00

Recurso: xxxxxxxx

Código Reduzido da Despesa: xxx

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal 196/2018, o qual poderá comunicar ao LOCADOR as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

6.2. Quando necessário, emitir notificações ao LOCADOR, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

6.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. São encargos do LOCADOR:



7.1.1 Deverá o LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, do vencimento dos locatícios, emitir o boleto de cobrança no valor dos alugueis e encargos referentes ao valor do condomínio ou demais taxas previstas como encargos do locatário, encaminhando à Diretoria Administrativa, Unidade de Compulsórios/SMAP, a fim de viabilizar a emissão de nota de empenho, em tempo hábil, para o efetivo pagamento.

7.1.2 Pagamento de IPTU e taxa de lixo, do respectivo imóvel.

7.1.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições, em estado a servir ao uso que se destina.

7.1.4. Manter, durante o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel.

7.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

7.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se houver.

7.1.7. Manter as condições de habilitação durante todo o lapso temporal do contrato.

7.1.8. Efetuar, sem que necessário, manutenções necessárias ao bom uso do imóvel (rede elétrica, telhado, tubulação etc.), no prazo de até 48 (quarenta e oito) a contar da data da notificação efetuada pelo LOCATÁRIO.

7.2. São encargos do LOCATÁRIO:

7.2.1. Pagar o aluguel mensal e encargos correspondentes ao condomínio mensal.

7.2.2. Restituir o imóvel, ao final da locação, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes de uso normal.

7.2.3. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de responsabilidade do LOCADOR.

7.2.4. Realizar a reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, visitantes ou prepostos.

7.2.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio do LOCADOR.

7.2.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO.



7.3. O LOCADOR e LOCATÁRIO deverão assinar termo de recebimento inicial do imóvel, juntando relatório fotográfico do local, e cada uma das partes deverá ficar com uma cópia, assinada por ambos.

7.4. Caberá ao LOCATÁRIO anexar o termo de recebimento inicial do imóvel e seu relatório fotográfico ao processo interno da Prefeitura Municipal de Canoas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

8.1. O imóvel descrito na cláusula primeira deste contrato é destinado a ser utilizado para realocação dos serviços do CRAS Sudoeste Rio branco.

8.2. Não poderá o LOCATÁRIO fazer a concessão da locação, a sublocação e o empréstimo dos prédios, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento do LOCADOR.

8.3. Fica o LOCATÁRIO, desde já, autorizado a efetuar no imóvel objeto do presente contrato eventuais adaptações necessárias à instalação e funcionamento de seus serviços, como fixar placas e cartazes, desde que não alterem a estrutura do objeto da locação, correndo por sua conta as respectivas despesas de instalação e retirada.

CLÁUSULA NONA – DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

9.1. O LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel objeto deste Contrato, nas mesmas condições de habitabilidade em que os recebeu, correndo exclusivamente por sua conta todos os reparos tendentes à conservação dos ditos imóveis, das dependências, das instalações e dos utensílios neles existentes, observada a cláusula 8.2.

9.1.1. Em caso de impossibilidade de restituição do bem nas mesmas condições, serão apresentadas pelo LOCADOR 3 (três) orçamentos com vistas à indenização sendo efetuado mais 1 (um) orçamento por parte do LOCATÁRIO com base na tabela de preços SINDUSCON/RS (Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul) ou SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), conforme software licenciado pelo Município na data da devolução do imóvel.

9.1.2. Será pago, a título de indenização, o valor do menor dos orçamentos realizados conforme item 10.1.1.

9.2. Durante a vistoria de devolução do imóvel, quando da realização de levantamento para indenização por parte do LOCATÁRIO, o LOCADOR deverá enviar um responsável para acompanhamento, e esse documento será anexado junto a instrução processual de devolução e indenização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1. Constituem obrigações do LOCADOR, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:



10.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

10.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

10.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

10.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

10.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.8. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

11.1. Constituir-se-ão obrigações do LOCATÁRIO:

11.1.1. Fornecer e colocar à disposição do LOCADOR todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

11.1.2. Notificar o LOCADOR, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

11.1.5. Emitir termo de Fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

11.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

11.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

11.1.8. Informar o LOCADOR, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

11.1.9. É dever do LOCATÁRIO, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à LOCADOR das penalidades legais e contratuais;

11.1.10. Relacionar caso necessário as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

11.1.11. Notificar o LOCADOR, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

11.2. Além destas obrigações, ainda compete ao LOCATÁRIO:

11.2.1. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação do LOCADOR, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

11.2.2. Aplicar ao LOCADOR as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, o LOCADOR estará sujeito às aplicações das sanções que seguem:

12.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

12.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

12.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

12.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

12.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

12.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

12.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

12.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.



12.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

12.1.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024, pela Lei n.º 8.245/1991 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos na Lei n.º 8.245/1991, e nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

13.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos na Lei n.º 8.245/1991, e nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 24.0.000031500-1, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pelo LOCADOR, bem como das disposições constantes na Lei n.º 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. O LOCADOR é responsável pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros, na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da LOCATÁRIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O LOCADOR são responsáveis por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

16.2. O LOCADOR não poderá fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores do LOCATÁRIO não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

16.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei n.º 8.245/1991 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro (____/____/2024).

JAIRO JORGE DA SILVA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Locador